



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de coleta e destinação do lixo hospitalar do Hospital de Caridade São José de Sério, com os serviços de coleta mensal, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, pertencentes aos grupos “A, B e E”, em recipientes apropriados para coleta, bem como veículos que farão o transporte ao local de destinação final licenciado, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas do recolhimento e destinação do lixo hospitalar do Hospital de Caridade São José de Sério, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, com os serviços destinados à coleta mensal, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, pertencentes aos grupos “A, B e E”, em recipientes apropriados para coleta, bem como veículos que farão o transporte ao local de destinação final, devidamente licenciado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito Municipal de Sério



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021.**

Sério, 28 de abril de 2021.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores

Como é de conhecimentos de Vossas Senhorias, esta municipalidade possui parceria de longa data com o Hospital de Caridade São José, no que tange à mútua colaboração para promoção de serviços de saúde. Neste sentido, desde os primeiros anos da estruturação do ente municipal, este garante o funcionamento do Hospital através do alcance de recursos, financeiros e materiais, com vistas a garantir o pleno funcionamento da entidade, a qual, mesmo possuindo receita própria, esta constitui-se de pequenos quantitativos, ao passo que a natureza de filantropia acaba por limitar sua situação financeira. Neste tocante, toda e qualquer ajuda disponibilizada pelo Poder Público, é tida como vital para o pleno funcionamento do Hospital São José.

Pelo exposto, uma das formas de possibilitar maior economia ao Hospital São José, é justamente custear as despesas com os serviços de coleta mensal, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, pertencentes aos grupos “A, B e E”, sendo esta a intenção do presente Projeto de Lei.

Atualmente o Poder Executivo mantém Contrato com empresa especializada neste ramo, para realizar serviços junto à Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual também necessita desta estrutura para dar destinação ao lixo hospitalar produzido, sendo que o simples descarte, efetuado de forma precária, não é permitido pela legislação que abrange a matéria. Com isso, por se tratar de quantidade não muito vultuosa, o lixo hospitalar produzido pela Entidade pode ser objeto de recolhimento juntamente com os resíduos da UBS, não acarretando valores a mais ao Contrato em vigência. Ou seja, não haveria ônus algum para o Município em disponibilizar este auxílio ao Hospital São José.

Não obstante, alguns procedimentos de maior complexidade, não realizados junto à UBS, são encaminhados ao Hospital, produzindo resíduos que, não fosse o atendimento pela Entidade, seriam de responsabilidade da Unidade Básica de Saúde do Município, necessitando posterior destinação. Neste sentir, de qualquer forma o Poder Público responsabilizar-se-ia por tal recolhimento. Ainda, nos termos do Convênio nº04/2016, o Hospital é responsável pela prestação de uma série de serviços ao Município, produzindo, concomitantemente, rejeitos hospitalares inerentes à atuação e, neste sentido, necessário que o ente municipal auxilie a entidade no recolhimento e destinação deste lixo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Pelo exposto, resta caracterizado que o custeio proposto não acarretará maiores prejuízos ao erário, sendo, em contrapartida, de grande ajuda ao Hospital de Caridade São José.

Certos da corriqueira atenção desta Casa Legislativa, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito Municipal de Sério

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS